

00000		Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento	1ª VIA
PROT		Indicação Moção x Emenda Impositiva	N°016/2023
AUTOR: MIC	HELLY ALENCAR – UNIÃO	BRASIL	

EMENDA IMPOSITIVA MODIFICATIVA Nº 016/2023 (MENSAGEM Nº 028/2023)

"EMENDA IMPOSITIVA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 35537/2023, MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 028/2023, QUE EM SÚMULA ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA O EXERCÍCÍO FINANCEIRO DE 2024".

Nos termos do artigo 142, Inciso VII, e artigo 163, Inciso V, do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Cuiabá, bem como do artigo 100, parágrafos 6º e 8º da Lei Orgânica do Município (LOM), para encaminhar a presente EMENDA IMPOSITIVA MODIFICATIVA, referente à Mensagem nº 028/2023 do Prefeito Municipal que Estima a Receita e Despesa do Município para o exercício de 2024, em análise.

Art. 1º Modifica no Projeto de Lei que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2024", na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, quadro abaixo detalhado:

Órgão	12 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
Unidade Orçamentária	12101 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
Função	27 – Desporto e Lazer.
Sub-Função	812 – Desporto Comunitário.
Programa	0012 – Esportes, Lazer e Eventos Esportivos.
Ação	2027 - Desenvolvimento de atividades de desporto e do lazer.
Natureza de Despesa	3.3.50.43 – Subvenções Sociais.
Valor	R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais).
Fonte	010000000
Descrição	Fomentar as ações realizadas pelo Clube Esportivo Indígena Kopenoty.



0				Projeto de Lei	
ROTOCOLO				Projeto Decreto Legislativo	1ª VIA
0				Projeto de Resolução	I VIA
0				Requerimento	
Ĕ				Indicação	
RC				Moção	N°016/2023
٦			X	Emenda Impositiva	
AUTO	R: MICHELLY ALEN	CAR – UNIÃO	BRAS	•	
Ó	ciais do Orçamento, confo	rme detalhamer 02 – Secret	nto do q taria Mu	unicipal de Governo.	cial dos valores
	nidade Orçamentária			a Municipal de Governo.	
	unção ub-Função	04 – Admir 122 – Adm			
	rograma	0014 – Apo			
	ção			ara Emendas Parlamentares.	
	atureza de Despesa			ferências a Instituições Privadas sem I	ins Lucrativos.
	alor		_	quenta mil reais).	
F	onte	010000000	0		
		as Sessões, em	Cuiabá,	/MT, 26 de outubro de 2023.	
	Ver	a. Michelly Ale	encar -	- UNIÃO BRASIL	



OCOLO		Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento	1ª VIA
PROT		Indicação Moção x Emenda Impositiva	N°016/2023
AUTOR: MIC	CHELLY ALENCAR – UNIÃO I	BRASIL	

JUSTIFICATIVA

A proposta tem como objetivo, utilizar o recurso da Emenda para fomentar as ações realizadas pelo Clube Esportivo Indígena Kopenoty, que atua desenvolvendo práticas esportivas como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida, prioritariamente daqueles que se encontram em áreas de vulnerabilidade social.

Dessa forma, nota-se que o projeto tem como objetivo: atuar na formação de atletas indígenas de diferentes etnias e em diversas modalidades esportivas, fomentar o esporte como ferramenta profissionalizante, descobrir talentos entre a população indígenas, proporcionar melhoria na qualidade de vida através de ofertas educacionais, sociais e empreendedorismo, além de difundir a cultura indígena por meio da participação em competições oficiais.

Desta feita, é de suma importância ressaltar que a Câmara Municipal de Cuiabá possui autonomia financeira e administrativa para legislar sobre assuntos de interesse local, assim como tem a competência de emendar as Leis Orçamentárias, quais sejam: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Não obstante, esta proposta pretende obrigar o município a executar as emendas parlamentares aprovadas pela Câmara para o Orçamento anual, haja vista que essas emendas são os recursos indicados por Vereadores para manter, ampliar e auxiliar as atividades de entidades e associações em nosso município.

Neste sentido, cabe enfatizar que de acordo com a Lei Orgânica Municipal a aprovação das emendas parlamentares se dará no limite de 1%, com relação a receita corrente líquida do ano anterior. Ainda é previsto por Lei que deste percentual de 50% devem ser empregados em ações e serviços de Saúde, *In Verbis:*

"Art. 100 Leis de iniciativa exclusiva do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

§ 6º As emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita da corrente líquida realizada no exercício anterior.



PROTOCOLO		Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção x Emenda Impositiva	1 ^a VIA N°016/2023	
AUTO	R: MICHELLY ALENCAR – UNIÃO	BRASIL		
	artig emer 50%	Para fins do dispositivo no §§ 5º so, a execução da programação orçanded producerá ao per cento) que será o se serviços públicos de saúde."	nentária das ercentual de	
Ante ao exposto, nota-se que o município é hoje um dos entes políticos mais importantes na estrutura organizacional do estado brasileiro, pois é nele em que se visualizam os intentos e as demandas da população. Portanto, toda política pública deve visar, primordialmente, o bem-estar da sociedade deste Município.				
		rma que essa autonomia seja ampliada e para a sociedade, atuando de maneira har	=	
Por fim, observado todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, submeto a presente emenda a apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação.				
Sala das Sessões, em Cuiabá/MT, 26 de outubro de 2023.				
	Vera. Michelly Ale	encar — UNIÃO BRASIL		